



**9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

Oficial: Alfredo Cristiano Carvalho Homem

Rua Boa Vista, 314 - 2º andar - Centro

Tel.: (XX11) 3101-4501 - Email: novertd@9rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br

**REGISTRO PARA FINS DE
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

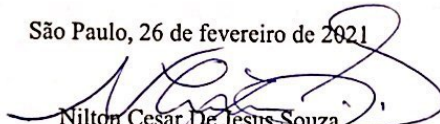
Nº 1.379.658 de 26/02/2021

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 6 (seis) páginas, foi apresentado em 26/02/2021, o qual foi protocolado sob nº 1.382.224, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 1.379.658 e averbado no registro nº 1.299.754 de 30/06/2017 no Livro de Registro B deste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

ADITAMENTO/AVERBAÇÃO

São Paulo, 26 de fevereiro de 2021


Nilton Cesar De Jesus Souza
Escrevente Autorizado

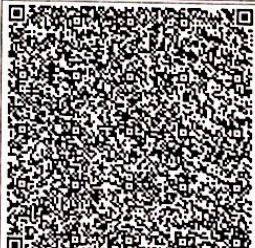
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
RS 51,24	RS 14,57	RS 9,95	RS 2,72	RS 3,54
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 2,46	RS 1,07	RS 0,00	RS 0,00	RS 85,55



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00191727561822029



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico: <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1137614TICD000009746AA21X

**PRIMEIRO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA
DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA, de 31 DE MAIO DE 2017**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo assinadas:

I. **MANDIC S.A.** sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, no 433, cj. 101, Bairro Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.700.392/0001-52, neste ato representada, nos termos de seu Estatuto social, por seu Diretor Presidente, doravante designada "Mandic";

II. **AXIL CLOUD SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Pierre Simon de Laplace, nº 1211, sala 02, Techno Park, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.331.387/0001-15, neste ato representada por sua sucessora legal por força de incorporação, MANDIC S.A., acima qualificada, doravante designada "Axil", e em conjunto com a Mandic, as "Devedoras Fiduciantes".

E, de outro lado:

III. **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada, nos termos de seu contrato social, pelos seus representantes legais, doravante designada "Agente Fiduciário" ou "Planner";

Devedoras Fiduciantes e Agente Fiduciário, em conjunto, serão doravante designadas simplesmente como "Partes" e separadamente, se indistintamente, simplesmente como "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

1. As partes celebraram o INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA, datado de 31 de maio de 2017, por meio do qual se operou a cessão fiduciária em garantia de Direitos Creditórios de titularidade das Devedoras Fiduciantes.
2. A Mandic realizou a incorporação da Axil, nos termos da Assembleia Geral Extraordinária da Mandic S.A. datada de 20 de abril de 2018, devidamente registrada perante a JUCESP sob o registro nº 277.725/18-5 (a "Incorporação");
3. Por força da Incorporação, todos os bens, direitos e obrigações da Axil passaram à titularidade da Mandic.
4. Todos as contrapartes dos Direitos Creditórios cedidos através do Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios em Garantia, datado de 31 de maio de 2017, originalmente de titularidade da Axil, foram devidamente notificados da Incorporação, de modo que desde o mês de abril de 2016, todos os depósitos já têm ocorrido na Conta Vinculada da Mandic.
5. A Conta Vinculada da Axil não tem sofrido qualquer movimentação de recursos nos últimos meses.



6. A Mandic tem interesse no encerramento da Conta Vinculada da Axil, ante a sua inutilidade para o prosseguimento e execução do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia.

7. Houve aprovação para o encerramento da Conta Vinculada da Axil, bem como foi ratificada a Incorporação acima anunciada por meio da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Mandic S.A., realizada em 31 de janeiro de 2019 ("AGD").

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Primeiro Aditivo ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia ("Primeiro Aditivo"), o qual será regido pelas seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO DA CONTA VINCULADA AXIL

1.1. Fica acordada e aprovada a realização do encerramento da Conta Vinculada Axil, de numeração 130082828, perante a agência 2271 do Banco Santander (Brasil) S.A. (a "Conta Vinculada Axil").

1.2. Considerando que todos os valores que eram originalmente destinados à Conta Vinculada da Axil passaram, automaticamente, a serem destinados à Conta Vinculada da Mandic, fica formalizado que o encerramento da Conta Vinculada Axil não implicará em qualquer descumprimento perante o Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia, inclusive em relação à obrigação disposta na cláusula 4.1., alínea (xiii).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS MODIFICAÇÕES AO CONTRATO DE DEPÓSITO

2.1. Por força do presente Aditivo, todas as referências ao termo definido "Conta Vinculada Axil" deverão ser compreendidas como referência ao termo definido "Conta Vinculada Mandic".

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Todas as disposições e cláusulas que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Primeiro Aditivo permanecem inalteradas e em pleno vigor.

São Paulo, 31 de janeiro de 2019

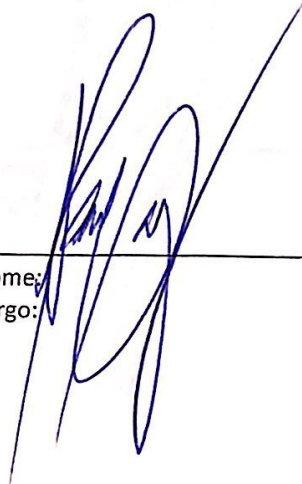
[O restante da página é mantido intencionalmente em branco. As assinaturas serão apostas em páginas próprias, sequenciais, a seguir]



[Página de Assinatura do Primeiro Aditivo ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia celebrado entre Mandic S.A., Axil Cloud Serviços de Tecnologia da Informação Ltda. e Planner Trustee DTVM Ltda. – 1/4]

MANDIC S.A.

Nome: _____
Cargo: _____

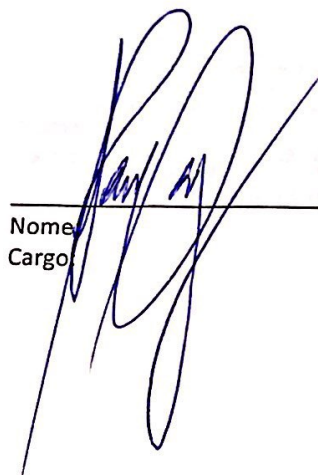


Nome: _____
Cargo: _____



[Página de Assinatura do Primeiro Aditivo ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia celebrado entre Mandic S.A., Axil Cloud Serviços de Tecnologia da Informação Ltda. e Planner Trustee DTVM Ltda. – 2/4]

AXIL CLOUD SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.


Nome: _____
Cargo: _____

Nome: _____
Cargo: _____



[Página de Assinatura do Primeiro Aditivo ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia celebrado entre Mandic S.A., Axil Cloud Serviços de Tecnologia da Informação Ltda. e Planner Trustee DTVM Ltda. – 3/4]

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

Nome:

Cargo:


Desário B. Passos
Procurador

Nome:

Cargo:


Zélia Souza
Procuradora

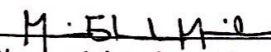




[Página de Assinatura do Primeiro Aditivo ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia celebrado entre Mandic S.A., Axil Cloud Serviços de Tecnologia da Informação Ltda. e Planner Trustee DTVM Ltda. – 4/4]

TESTEMUNHAS


Nome: Branco Gionelli Porteiro
CPF/MF nº: 418.832.628-01


Nome: Maria Eduarda Mausinho
CPF/MF nº: 102.032.484-60

